

CIS-COMCAM

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

Inexigibilidade Nº 10/2022

Ementa: Contratação do Hospital Santa Casa de Campo Mourão para prestação atenção integral à Saúde dos usuários do SUS através de plantões médicos, 24 horas por dia, 7 dias por semana nos serviços de urgência/emergência das especialidades existentes no prestador bem como a manutenção da porta de entrada na especialidade de ortopedia.

FUNDAMENTOS:

- REUNIÃO DE DEFINIÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA DO HSC DE CM DE 16/12/2011;
- ATA N. 2 DE 06/02/2013 DO CONSELHO CURADOR;
- ATA N. 2 DE 14/02/2013 DO CONSELHO DE PREFEITOS;
- ATA N. 5 DE 14/10/2014 DO CONSELHO CURADOR;
- ATA N. 3 DE 31/10/2014 DO CONSELHO DE PREFEITOS;
- ATA N. 4 DE 10/07/2015 DO CONSELHO DE PREFEITOS;
- PLACIC/2022, RESOLUÇÃO 9/2021, PUBLICADA EM 21/12/21, ED. 10.621;
- ORÇAMENTO/2022, RESOLUÇÃO 10/2021, PUBLICADA EM 21/12/21, ED. 10.621
- ATA N. 2 DE 21/03/2022 DO CONSELHO CURADOR;
- ATA N. 1 DE 04/04/2022 DO CONSELHO DE PREFEITOS;

DAS PARTES:

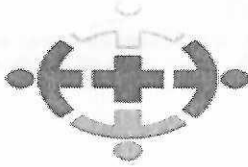
Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.612.294/0001-41 com endereço à Pr 558, s/n, Area Urbanizada, CEP 87302970, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Pedro Henrique Montans Baer, portador (a) do RG sob nº 49154763 SSP-PR e CPF/MF nº 044.003.949-56.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 36/2022, Inexigibilidade Nº 10/2022**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas condições que estipulam a seguir:

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Data: 2022.04.28 08:46:13 -03'00'



DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro - O respectivo instrumento tem como objetivo o aporte financeiro complementar:

- 1) A execução pela Contratada à prestação de plantões médicos 24 horas por dia, 7 dias por semana nos serviços de urgência/emergência das especialidades existentes no prestador;
- 2) A execução pela Contratada à prestação de plantões médicos 24 horas por dia, 7 dias por semana para manutenção da porta de entrada na especialidade de Ortopedia;

Parágrafo Segundo – Os Municípios ora consorciados, Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Uiratã, terão direitos a usufruírem dos serviços disponíveis no prestador.

DAS REGRAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro – O contratado irá atender os usuários oriundos dos Municípios Associados ao Contratante, sendo eles: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Uiratã, e demais Municípios que possam a vir associar-se ao Contratante.

Parágrafo Segundo – O local de Atendimento será nas dependências do CONTRATADO.

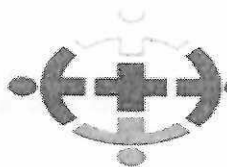
Parágrafo Terceiro – Os Municípios ora consorciados, deverão seguir o protocolo no que tange a avisar com antecedência o encaminhamento do paciente, para que seja programado a recepção e o atendimento do paciente por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – Caso os Municípios entrem em contato conforme protocolo e o CONTRATADO não forneça resposta como atender o telefone ou demais vias de comunicação estabelecidas, o Município encaminhará o paciente de forma direta.

Parágrafo Quinto – Em caso de impossibilidade de atendimento ao paciente pelo CONTRATADO, o mesmo deverá ser cadastrado na central de regulação de leitos do Estado do Paraná, pelo responsável do local.

Parágrafo Sexto - Caso os Municípios enviem pacientes de atenção básica que não se classifique na urgência e emergência do parágrafo primeiro do objeto, ocorrerá à devolução dos mesmos com contrarreferência preenchida e motivo claro da devolução.

Parágrafo Sétimo - Para o atendimento dos casos que se enquadram no parágrafo segundo do item 1) objeto estes serão cadastrados na central de leitos, contra referenciados aos Municípios ou direcionados aos procedimentos cabíveis conforme necessidade do paciente, sendo que quando realizado a contrarreferência esta deve ser preenchida com motivo de forma clara para a devolução.



Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá manter ambulatório de traumatologia-ortopedia para atendimento e acompanhamento dos casos pós-operatórios e complicações dos pacientes que realizaram os procedimentos na entidade praticando o Protocolo de Alta Segura do paciente, ou seja, a entidade não dará alta ao paciente até o término do tratamento iniciado na porta de entrada da ortopedia.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá manter plantão com especialidade médica em ortopedia 24 horas 7 dias por semana na porta de entrada da referida especialidade.

Parágrafo decimo – A CONTRATADA deverá realizar procedimentos cirúrgicos de média complexidade nos pacientes que tenham sido admitidos no hospital advindos da porta de entrada da ortopedia.

Parágrafo decimo primeiro – A CONTRATADA deverá realizar procedimentos aos pacientes que tenham sido admitidos no hospital, garantindo assistência até a alta ou transferência.

Parágrafo decimo segundo – A CONTRATADA deverá manter o serviço de tala e de gesso em funcionamento.

Parágrafo decimo terceiro – A CONTRATADA deverá garantir assistência de exames diagnóstico e terapia até a alta ou transferência do paciente.

Parágrafo decimo quarto – A CONTRATADA deverá manter e aprimorar o fluxo de referência e contrarreferência do hospital visando fornecer um atendimento integral e compartilhado por todos os pontos da rede.

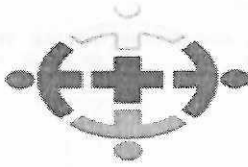
Parágrafo decimo quinto – A CONTRATADA deverá manter para atendimento da ortopedia no mínimo a estrutura física de consultório(s), acesso a radiologia, sala(s) de curativo(s) e sala(s) de tala e gesso.

DO VALOR

Parágrafo Primeiro – A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 4.179.059,76 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 348.254,98 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais, noventa e oito centavos), composto na seguinte forma: R\$ 198.254,98 (cento e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) pelos serviços de plantões médicos nos serviços de urgência e emergência e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Porta de Entrada da Ortopedia, levando em consideração o estudo pelo Conselho Curador e distribuído entre os Municípios citados no item 1) Do Objeto, parágrafo segundo, conforme percentual de utilização dos serviços por parte dos Municípios de forma independente.

Parágrafo Segundo – A primeira avaliação será realizada com 3 meses após o início do contrato a partir desta seguirão uma programação quadrimestral sendo os dados apresentados e avaliados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – A redistribuição do pagamento por utilização será realizada em julho, este irá avaliar o mês de abril, maio e junho com relatórios fornecidos pela entidade visando que o SIA e SIAIH contém atrasos na apresentação de relatórios.



Parágrafo Quarto – Para avaliação e monitoramento dos indicadores deste contrato será construído um Instrumento de avaliação Quanti-qualitativo até o mês de agosto, este será construído a partir da média de produção ambulatorial de atendimento informado pelo prestador de serviço nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde o SIA e SIAIH, nos meses de abril, maio e junho e fará parte integrante deste contrato em forma de ANEXO.

Parágrafo Quinto – Os Indicadores de monitoramento e avaliação que comporão este contrato será debatido e aprovado pelo Conselho Curador conforme parágrafo quarto deste item.

Parágrafo Sexto – Todos os procedimentos deverão estar lançados no SIA e SIAIH, sistemas oficiais do Ministério da Saúde para monitoramento dos serviços realizados e número de atendimentos, sendo esses os dados oficiais e os quais serão utilizados para avaliação deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Todos os procedimentos realizados deverão utilizar os materiais bem como os valores descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Sistema Único de Saúde – Tabela SIGTAP.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá apresentar a quantidade de pacientes atendidos e número de atendimentos realizados contendo o nome e cidade de origem para monitoramento e acompanhamento dos gestores na redistribuição de valores por utilização.

Parágrafo Nono - Este valor sofrerá variações, conforme avaliação e/ou reavaliação, conforme descrito no item 3) Do Valor e aprovada em Conselho Curador.

DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento só ocorrerá mediante a realização dos repasses dos Municípios por parte dos Municípios ora consorciados, e beneficiários dos serviços ora contratados.

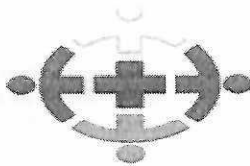
Parágrafo Segundo – O valor contratual consistira em 12 (doze) parcelas de R\$ 198.254,98 (cento e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) pelos serviços de plantões médicos nos serviços de urgência e emergência e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Porta de Entrada da Ortopedia, sendo o pagamento realizado na proporção dos recebimentos dos repasses oriundos dos Municípios beneficiários dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O prestador deverá entregar a Nota Fiscal quando solicitado pela Contratante, para processamento da despesa e posterior pagamento.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou transferência bancária, na conta corrente do Contratado.

Parágrafo Quinto – A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão do contratado, cabendo ao Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

Parágrafo Sexto – Ao emitir as Notas Fiscais, o Contratado deverá indicar os valores correspondentes às retenções de lei (IR, ISS, INSS, COFINS, Contribuição social, conforme o caso), os quais serão descontados dos valores devidos e recolhidos ao órgão competente.



Parágrafo Sétimo – Da Dotação Orçamentárias para cobertura das despesas deste contrato, são as seguintes:

a) Dotação Orçamentária: 01.013.10.302.0013.2.014.3.3.90.39.00.00. - 1005 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento de contrato vigorará por doze meses, para prestação dos serviços ora contratados, iniciando-se em 26 de abril de 2022 até 30 de março de 2023, tendo esses efeitos retroagido a 01 de abril de 2022 e sendo automaticamente aditivado por mais 90 dias, no final da vigência, para fins de quitação das parcelas mensais vencidas ou vincendas.

Parágrafo Segundo – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, dentro da vigência prevista, desde que comunicado com sessenta (60) dias de antecedência e por escrito à outra parte.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação deste Termo se dará através de renovação do Cadastramento, se for do interesse do Contratante e do Contratado, após publicação do Chamamento Público.

DA QUALIDADE

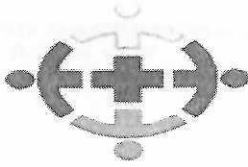
Parágrafo Primeiro – O contratado garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificada, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se, no que couberem, as normas dos Conselhos Nacional e Regional de Medicina, do SUS, do Ministério da Saúde, do Regimento Interno do Contratante, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e demais cominações legais pertinentes ao caso.

DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica definido pelas partes que o contrato ora firmado é de prestação de serviços de atenção integral à Saúde dos usuários do SUS através de plantões médicos, 24 horas por dia, 7 dias por semana nos serviços de urgência/emergência das especialidades existentes no prestador bem como a manutenção da porta de entrada na especialidade de ortopedia. Será regido pelo Código Civil pátrio, não se caracterizando o vínculo empregatício, pelo que nenhum direito será devido ao Contratado, a este título.

Parágrafo Segundo – O presente contrato é intransferível, não podendo o contratado se valer deste para vincular a presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste termo.

Parágrafo Terceiro – O prestador de serviço deverá ser obrigatoriamente, cadastrado junto ao SUS, através do CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde.



DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Quando o contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas entre si e com rescisão contratual, ou não, conforme o caso:

- 1 – Advertência.
- 2 – Multa de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) sobre o valor contratado a cada atendimento não executado.
- 3 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 4 – Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5 – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo – Verificado qualquer infração do contrato por parte do contratado, independente de notificação judicial, o contratante poderá rescindi-lo.

DAS AÇÕES JUDICIAIS / EXTRAJUDICIAIS / RECLAMAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Qualquer ação judicial contra o contratante, oriunda de serviços prestados pelo contratado, ou mesmo que venha o contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do contratado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza do ato resultar, ressarcindo ao contratante todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

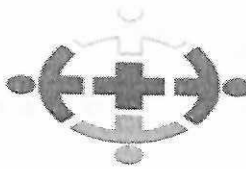
Parágrafo Segundo – Uma vez que o Contratante é um mero arrecadador e repassador dos valores financeiros a ser pago pelos serviços de plantão médico prestado aos Municípios beneficiários, ficará o Contratado proibido de interpelar em desfavor do Contratante qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa.

Parágrafo Terceiro – Em virtude do parágrafo anterior, qualquer ação extrajudicial, judicial ou administrativa interposta contra o Contratante, fica obrigada o Contratado, providenciar a modificação subjetiva do polo passivo que deverá ser composto pelos Municípios ora inadimplentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro – Visando a prestação de contas do Contratante aos Municípios Consorciados, a Contratada deverá prestar contas trimestralmente dos recursos repassados por meio do respectivo contrato, devendo apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, bem como o extrato bancário onde demonstra os valores de entrada e saída do dinheiro:

- a) No que tange ao repasse mensal de valores para Plantão Médico de Urgência/Emergência:
 - a. Os comprovantes de pagamentos dos plantonistas (profissionais médicos);



- b. A escala dos profissionais em plantão durante no período que abrange a referida prestação de contas trimestral;
 - c. A relação dos pacientes atendidos nesse período, contendo, nome, endereço e Município de origem.
- b) No que tange ao repasse mensal de valores para Plantão Médico em Ortopedia (Porta de Entrada):
- a. Os comprovantes de pagamentos dos plantonistas (profissionais médicos);
 - b. A escala dos profissionais em plantão durante no período que abrange a referida prestação de contas trimestral;
 - c. A relação dos pacientes atendidos nesse período, contendo, nome, endereço e Município de origem.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – Para execução dos serviços ora contratados, é terminantemente vedado ao CONTRATADO a cobrança de valores e/ou indicação a serviços particulares, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual, além de outras penalidades.

Parágrafo Segundo – A todos os pacientes atendidos com respaldo no presente instrumento de contrato, ao receberem alta, deverão retornar a sua origem com a “Referência/Contra Referência”.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado de todas as formas, ao profissional médico plantonista, solicitar, orientar, e/ou determinar ao paciente, o seu retorno de revisão pós-atendimento hospitalar em consultas eletivas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, obriga-se a emitir para as avaliações o relatório de atendimentos ambulatoriais e internamento de todos os pacientes atendidos com respaldo no presente contrato.

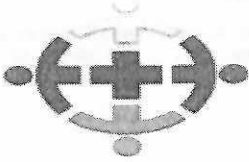
Parágrafo Quinto – O relatório citado no parágrafo anterior deverá conter o nome, o endereço, o Município de origem e os procedimentos realizados por paciente.

Parágrafo Sexto – A data limite para emissão do documento citado no parágrafo quarto, será dez dias anterior a data estipulada da avaliação.

Parágrafo Sétimo – No período de vigência deste contrato a Santa Casa deverá apresentar até a última avaliação a cópia do extrato do pedido de habilitação junto ao Ministério da Saúde por meio do Sistema de Apoio as Políticas de Saúde (SAIPS) devidamente instruído.

Parágrafo Oitavo - Em caso de o Ministério da Saúde habilitar a unidade de alta complexidade em traumatologia a rescisão do valor financeiro aplicado a ortopedia será realizado imediatamente na competência anterior a adscrita na portaria de habilitação, ou seja, imediatamente após a publicação de portaria específica emitida pelo Ministério da Saúde passando este serviço de ortopedia a ser custeado com recursos oriundos da União dentro das regras contratuais fixadas ao estabelecimento.

Parágrafo Nono – A Contratada se responsabiliza a desenvolver os serviços de forma Humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do SUS (PNH).



CIS-COMCAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Parágrafo Décimo – Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriunda do presente instrumento, as partes elegem o foro privilegiado da Comarca de Campo Mourão, Paraná.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Campo Mourão, 26 de abril de 2022


Pedro Henrique Montans Baer
Representante Legal

LEANDRO ROQUE Assinado de forma digital
por LEANDRO ROQUE
AVILA:05766667930
Dados: 2022.04.28 09:09:33
30
Leandro Roque Avila

Coordenador do Ciscomcam


Rogério de Oliveira Soares

Fiscal de Contrato - Portaria n° 15/2021


CPF n° 041.538.489-30

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2022.04.28 08:49:46 -03'00'

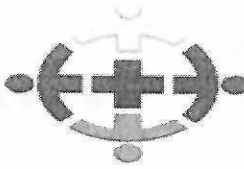
Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM

Orlando Augusto Baggio Scholz
Supervisor das Redes


Ivani Fiore Dal Molin

Presidente da C.P.L - Portaria n° 50/2021

CPF n° 517.896.809-30



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2022

Inexigibilidade Nº 10/2022

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, CNPJ sob nº 80.612.294/0001-41.

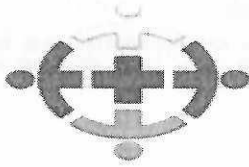
ITENS CONTRATADOS: O valor deste contrato fica condicionado à demanda e execução do serviço no período de vigência do contrato.

Valor do Contrato: 4.179.059,76 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Item	Descrição	Unidade	Qt	Valor Unit. R\$	Total R\$
1	90.04.01.075 PLANTÃO HOSPITALAR - SANTA CASA DE CAMPO MOURÃO	Unidad	1	R\$4.179.059,76	4.179.059,76

RAFAEL BRITO DO PRADO:049334159
51

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415961
Dados: 2022.04.28.08:50:51
-03.00'



EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2022

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.612.294/0001-41 com endereço à Pr 558, s/n, Area Urbanizada, CEP 87302970, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Pedro Henrique Montans Baer, portador (a) do RG sob nº 49154763 SSP-PR e CPF/MF nº 044.003.949-56.

Objeto:

Contratação do Hospital Santa Casa de Campo Mourão para prestação atenção integral à Saúde dos usuários do SUS através de plantões médicos, 24 horas por dia, 7 dias por semana nos serviços de urgência/emergência das especialidades existentes no prestador bem como a manutenção da porta de entrada na especialidade de ortopedia.

Vigência:

26 de abril de 2022 à 30 de março de 2023.

Legislação Pertinente:

Processo Licitatório n. 36/2022

Inexigibilidade n. 10/2022

Data:

Campo Mourão, 26 de abril de 2022.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado

CONTRATADA: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO

COORDENADOR: Leandro Roque Avila

RAFAEL BRITO DO
PRADO:0493341595

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2022.04.28 08:50:52-03:00